



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental Santa Ana		
<b>EMENTA:</b> Regulariza a vida escolar de Maiara Sousa Silva, conforme os termos deste Parecer.		
<b>RELATORA:</b> Selene Maria Penaforte Silveira		
<b>SPU Nº</b> 7022544/2015	<b>PARECER Nº</b> 0020/2016	<b>APROVADO EM:</b> 13.01.2016

### I – RELATÓRIO

Maria Auxiliadora Andrade Sousa, diretora da Escola de Ensino Fundamental Santa Ana, situada no Riacho das Pedras, CEP: 62.610-000, no município de Tejuçuoca, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE, por meio do processo nº 7022544/2015, providências para regularizar a vida escolar da aluna Maiara Sousa Silva, conforme informações disponíveis no presente processo, as quais tecemos as seguintes considerações:

Esclarece a diretora que a aluna Maiara Sousa Silva iniciou sua vida escolar na Creche Vovó Raimunda e em 2006 ingressou no 1º ano na Escola de Ensino Fundamental Santa Ana quando essa etapa ainda era organizada em 08 anos. Com a reorganização do Ensino Fundamental para 09 anos, em 2007, a estudante foi matriculada e aprovada no 3º ano. Em 2008 ela foi transferida para a Escola de Ensino Fundamental São Pedro na qual cursou o 4º ano e foi reprovada. Em 2009 voltou a estudar na Escola de Ensino Fundamental Santa Ana, no entanto a direção a matriculou no 5º ano e a aluna prosseguiu seus estudos na escola até 2013 quando concluiu o Ensino Fundamental. Atualmente a aluna se encontra concluindo o ensino médio e necessita da regularização de sua vida escolar para dar prosseguimento aos seus estudos.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nesse caso, recorre-se ao recurso apresentado pela LDB/1996, no Artigo 24, Inciso II, alínea c que prevê: “a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, e permita sua inscrição inserção na série ou etapa adequada (...)”.

### III – VOTO DA RELATORA

Considerando que, de acordo com as evidências documentais, a aluna cursou e concluiu com êxito o ensino fundamental e deu prosseguimento aos seus estudos no ensino médio, etapa que deverá concluir no corrente ano, autorizamos



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0020/2016

que a Escola de Ensino Fundamental Santa Ana emita novo histórico escolar da aluna considerando suprido o 4º ano do ensino fundamental, regularizando sua vida escolar e dando-lhe condições de prosseguir seus estudos na forma da Lei. Tal procedimento se justifica em razão de as evidências atestarem que a aluna obteve êxito em todas as séries subsequentes cursadas nessa etapa de ensino e na etapa subsequente.

Em assim sendo, lavrará ata especial, tomando por base o Art. 24 da LDB e o presente documento, registrando a supressão do 4º ano, fazendo também igual registro com observação no histórico escolar.

Recomenda-se a Escola de Ensino Fundamental Santana mais cautela e rigor administrativo e pedagógico na prática dos atos escolares que dizem respeito diretamente a vida escolar dos seus alunos, evitando assim comprometimentos ou prejuízos futuros aos educandos e a própria imagem da Instituição escolar.

É o parecer, salvo melhor juízo.

### **III – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de janeiro de 2016.

**SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA**  
Relatora

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE